



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2015

PRAZO: de 05 de fevereiro de 2016 a 04 de fevereiro de 2017

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida - PR, e do outro, a Empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná - PR (85.560-000), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.744.134/0001-41, neste ato representada pelo Sr. **Moises de Gasperin**, inscrito no CPF sob o nº 518.634.809-00 e RG nº 3.519.935-7 II/PR, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço POR ITEM, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - C.B.U.Q.**, fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o **REGISTRO DE PREÇOS**, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - C.B.U.Q.**, conforme descrição:

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	1.000	Tonelada	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.), MASSA FINA, FAIXA "F" DO DER	SANTIAGO	226,00	226.000,00

Valor total estimado R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à DETENTORA.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

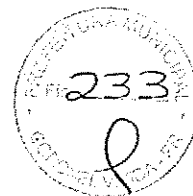
CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da entrega dos produtos, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	3.3.90.30.54	000	2245
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	3.3.90.30.54	504	2247



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O Contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Contratante convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber a autorização de compras e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a entrega dos produtos especificados no Edital de Pregão Presencial nº 116/2015, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no fornecimento do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à entrega do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

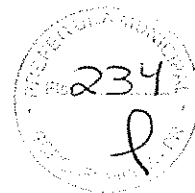
6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à entrega dos produtos.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e conforme as condições estabelecidas deste edital.

8.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues no Departamento de Obras e Viação do município de Coronel Vivida, em até 03 (três) dias da solicitação da divisão de compras através da autorização de compras ou nota de empenho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de Transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2. O município de Coronel Vivida, Paraná poderá a qualquer tempo rescindir a ata de registro de preços independente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega dos produtos.

9.1. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.

9.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

9.5. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Página 3 de 6



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9.6. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.6.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.6.1.3 de comércio exterior."

9.7. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação dos produtos às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela Administração, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



12.1.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato/Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º. Da lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato/Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

12.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - Pregão Presencial nº 116/2015 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

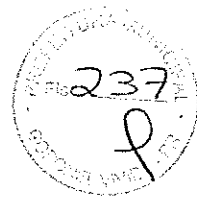
14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;



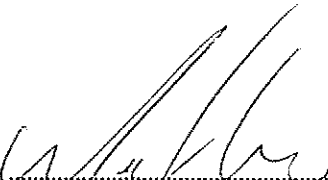
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Moises de Gasperin
PEDREIRA SANTIAGO LTDA
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

*Ato de Homologação e de Adjudicação. O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 013/2015, referente a execução sob o regime de empreitada, por preço global, tipo menor preço da Reforma da Unidade Hospitalar, localizada a Rua Santa Rita esquina com a Avenida XV de Novembro, do Lote Urbano nº 4 da Quadra 12, que compreende os serviços de demolições, paredes em alvenaria e divisórias, revisão total da cobertura, adaptações de acessibilidade, substituição das esquadrias externas e parte das esquadrias internas, vidros, revisão e instalações elétricas e telefônicas, SPDA, revisão e substituição de diversos itens de instalações hidro sanitárias, substituição de revestimento de paredes, pisos e pinturas, conforme projetos e especificações e colocação de placas de comunicação visual, área de reforma: 1.554,41 m², com recursos Sedu/Paranacidade e contrapartida deste Município, adjudicando o objeto da Licitação a empresa Construtora e Incorporadora Basso Ltda. São João, 03 de fevereiro de 2016. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Ato de Homologação e de Adjudicação. O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Chamamento Público nº 001/2016, referente à aquisição de produtos da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para merenda escolar, nos termos da Lei Federal nº 11.947 e Resoluções do Fundo Nacional da Educação - FNDE, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, adjudicando o objeto da Licitação aos proponentes: Rubén Bidingen, Antônio Valdir Alves Zanini, Luiz Geraldo Augustin, Irani dos Santos, Adelfo Tonietto, João Zimmermann, Verálice Wendy Castro Werle, Valmor Brusamarello, Valdemar Bruffatti, Arlindo Jordani, Jorge Ademair Augustin e Valter Hartmann. São João, 04 de fevereiro de 2016. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Ato de Homologação e de Adjudicação. O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 006/2016, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, limpeza de calhas d'água e pequenos reparos em alvenaria, hidráulica e elétrica. Escolas Municipais e Panificadoras, para atendimento da Secretaria de Educação do Município de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente: P.C. da Rosa Prestadora de Serviços - ME. São João, 04 de fevereiro de 2016. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Extrato do Contrato nº 010/2016, Contratante: Município de São João, Contratado: Rubén Bidingen. Objeto: Aquisição de produtos da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar, nos termos da Lei Federal nº 11.947 e resoluções do Fundo Nacional da Educação - FNDE, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Valor Global R\$ 4.560,00.

*Extrato do Contrato nº 011/2016, Contratante: Município de São João, Contratado: Antônio Valdir Alves Zanini. Objeto: Aquisição de produtos da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar, nos termos da Lei Federal nº 11.947 e resoluções do Fundo Nacional da Educação - FNDE, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Valor Global R\$ 4.595,00.

*Extrato do Contrato nº 012/2016, Contratante: Município de São João, Contratado: Jorge Ademair Augustin. Objeto: Aquisição de produtos da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar, nos termos da Lei Federal nº 11.947 e resoluções do Fundo Nacional da Educação - FNDE, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Valor Global R\$ 2.040,00.

*Extrato do Contrato nº 013/2016, Contratante: Município de São João, Contratado: Arlindo Jordani. Objeto: Aquisição de produtos da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar, nos termos da Lei Federal nº 11.947 e resoluções do Fundo Nacional da Educação - FNDE, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Valor Global R\$ 2.265,00.

*Extrato do Contrato nº 014/2016, Contratante: Município de São João, Contratado: Valmor Brusamarello. Objeto: Aquisição de produtos da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar, nos termos da Lei Federal nº 11.947 e resoluções do Fundo Nacional da Educação - FNDE, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Valor Global R\$ 4.495,40.

*Extrato do Contrato nº 015/2016, Contratante: Município de São João, Contratado: Valdemar Bruffatti. Objeto: Aquisição de produtos da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar, nos termos da Lei Federal nº 11.947 e resoluções do Fundo Nacional da Educação - FNDE, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Valor Global R\$ 4.550,00.

*Extrato do Contrato nº 016/2016, Contratante: Município de São João, Contratado: Verálice Wendy Castro Werle. Objeto: Aquisição de produtos da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar, nos termos da Lei Federal nº 11.947 e resoluções do Fundo Nacional da Educação - FNDE, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Valor Global R\$ 4.524,00.

*Extrato do Contrato nº 017/2016, Contratante: Município de São João, Contratado: Adelfo Tonietto. Objeto: Aquisição de produtos da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar, nos termos da Lei Federal nº 11.947 e resoluções do Fundo Nacional da Educação - FNDE, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Valor Global R\$ 3.094,00.

*Extrato do Contrato nº 018/2016, Contratante: Município de São João, Contratado: João Zimmermann. Objeto: Aquisição de produtos da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar, nos termos da Lei Federal nº 11.947 e resoluções do Fundo Nacional da Educação - FNDE, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Valor Global R\$ 4.556,00.

*Extrato do Contrato nº 019/2016, Contratante: Município de São João, Contratado: Irani dos Santos. Objeto: Aquisição de produtos da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar, nos termos da Lei Federal nº 11.947 e resoluções do Fundo Nacional da Educação - FNDE, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Valor Global R\$ 4.556,00.

*Extrato do Contrato nº 020/2016, Contratante: Município de São João, Contratado: Luiz Geraldo Augustin. Objeto: Aquisição de produtos da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar, nos termos da Lei Federal nº 11.947 e resoluções do Fundo Nacional da Educação - FNDE, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Valor Global R\$ 4.400,00.

*Extrato do Contrato nº 021/2016, Contratante: Município de São João, Contratado: Luiz Geraldo Augustin. Objeto: Aquisição de produtos da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar, nos termos da Lei Federal nº 11.947 e resoluções do Fundo Nacional da Educação - FNDE, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Valor Global R\$ 4.517,50.

*Extrato do Contrato nº 022/2016, Contratante: Município de São João, Contratado: Construtora e Incorporadora Basso Ltda. Objeto: Execução sob o regime de empreitada, por preço global, tipo menor preço da Reforma da Unidade Hospitalar, localizada a Rua Santa Rita esquina com a Avenida XV de Novembro, do Lote Urbano nº 4 da Quadra 12, que compreende os serviços de demolições, paredes em alvenaria e divisórias, revisão total da cobertura, adaptações de acessibilidade, substituição das esquadrias

externas e parte das esquadrias internas, vidros, revisão e instalações elétricas e telefônicas, SPDA, revisão e substituição de diversos itens de instalações hidro sanitárias, substituição de revestimento de paredes, pisos e pinturas, conforme projetos e especificações e colocação de placas de comunicação visual, área de reforma: 1.554,41 m², com recursos Sedu/Paranacidade e contrapartida deste Município. Valor Global R\$ 529.954,97.

*Extrato do Contrato nº 023/2016, Contratante: Município de São João, Contratado: P.C. da Rosa Prestadora de Serviços - ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, limpeza de calhas d'água e pequenos reparos em alvenaria, hidráulica e elétrica nas Escolas Municipais e Panificadoras, para atendimento da Secretaria de Educação do Município de São João-PR. Valor Global R\$ 12.750,00.

*Extrato do Termo nº 016/2016, Contratante: Município de São João, Contratado: Centro Automotivo Baroni Ltda. Objeto: Prorrogam os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 34/2015 por mais 06 meses.

*Extrato do Termo nº 017/2016, Contratante: Município de São João, Contratado: Tikhon Autopeças Ltda. Objeto: Prorrogam os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 35/2015 por mais 06 meses.

COMARCA DE PATO BRANCO

CARTÓRIO VIEIRA

Tabela: Abegol Veiro Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 024

Constituintes: Maria Clara e Paulo de Souza, nascidos em 1952 e 1953, ambos casados, com 422 e 425 anos, respectivamente, de idade, ambos de cor branca, estado civil solteiro, profissão de advogado, inscritos no CNJ sob os números 134.000.000-00 e 134.000.000-00.

Distribuído e protocolado em: 03/02/2016 sob nº 201602 002011
Seção: ALÍPIO PEDRO LEMOS
CNPJ nº: 046.017.000-00
Nº. Tabela: 000000000000
Data de emissão: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016

Distribuído e protocolado em: 03/02/2016 sob nº 201602 002012
Seção: ALÍPIO PEDRO LEMOS
CNPJ nº: 046.017.000-00
Nº. Tabela: 000000000000
Data de emissão: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016

Distribuído e protocolado em: 03/02/2016 sob nº 201602 002013
Seção: ALÍPIO PEDRO LEMOS
CNPJ nº: 046.017.000-00
Nº. Tabela: 000000000000
Data de emissão: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016

Distribuído e protocolado em: 03/02/2016 sob nº 201602 002014
Seção: ALÍPIO PEDRO LEMOS
CNPJ nº: 046.017.000-00
Nº. Tabela: 000000000000
Data de emissão: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016

Distribuído e protocolado em: 03/02/2016 sob nº 201602 002015
Seção: ALÍPIO PEDRO LEMOS
CNPJ nº: 046.017.000-00
Nº. Tabela: 000000000000
Data de emissão: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016

Distribuído e protocolado em: 03/02/2016 sob nº 201602 002016
Seção: ALÍPIO PEDRO LEMOS
CNPJ nº: 046.017.000-00
Nº. Tabela: 000000000000
Data de emissão: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016

Distribuído e protocolado em: 03/02/2016 sob nº 201602 002017
Seção: ALÍPIO PEDRO LEMOS
CNPJ nº: 046.017.000-00
Nº. Tabela: 000000000000
Data de emissão: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016

Distribuído e protocolado em: 03/02/2016 sob nº 201602 002018
Seção: ALÍPIO PEDRO LEMOS
CNPJ nº: 046.017.000-00
Nº. Tabela: 000000000000
Data de emissão: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016

Distribuído e protocolado em: 03/02/2016 sob nº 201602 002019
Seção: ALÍPIO PEDRO LEMOS
CNPJ nº: 046.017.000-00
Nº. Tabela: 000000000000
Data de emissão: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016

Distribuído e protocolado em: 03/02/2016 sob nº 201602 002020
Seção: ALÍPIO PEDRO LEMOS
CNPJ nº: 046.017.000-00
Nº. Tabela: 000000000000
Data de emissão: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016

Distribuído e protocolado em: 03/02/2016 sob nº 201602 002021
Seção: ALÍPIO PEDRO LEMOS
CNPJ nº: 046.017.000-00
Nº. Tabela: 000000000000
Data de emissão: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016

Distribuído e protocolado em: 03/02/2016 sob nº 201602 002022
Seção: ALÍPIO PEDRO LEMOS
CNPJ nº: 046.017.000-00
Nº. Tabela: 000000000000
Data de emissão: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016

Distribuído e protocolado em: 03/02/2016 sob nº 201602 002023
Seção: ALÍPIO PEDRO LEMOS
CNPJ nº: 046.017.000-00
Nº. Tabela: 000000000000
Data de emissão: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016

Distribuído e protocolado em: 03/02/2016 sob nº 201602 002024
Seção: ALÍPIO PEDRO LEMOS
CNPJ nº: 046.017.000-00
Nº. Tabela: 000000000000
Data de emissão: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016

Distribuído e protocolado em: 03/02/2016 sob nº 201602 002025
Seção: ALÍPIO PEDRO LEMOS
CNPJ nº: 046.017.000-00
Nº. Tabela: 000000000000
Data de emissão: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016

Distribuído e protocolado em: 03/02/2016 sob nº 201602 002026
Seção: ALÍPIO PEDRO LEMOS
CNPJ nº: 046.017.000-00
Nº. Tabela: 000000000000
Data de emissão: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016
Data de validade: 03/02/2016

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 18/2016 - Pregão Presencial nº 116/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: Pedreira Santiago Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - C.B.U.Q. Valor total estimado R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 05 de fevereiro de 2016 a 04 de fevereiro de 2017. Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2016. Frank Arlaci Schiavini, Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ - 77.774.669/0001-65

Rua Seis, S/N - Fone: 46.3226.1659 -

-mail:camara@mariopolis.pr.leg.br

85525-000 - Mariópolis - PR

RETIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2015

Processo nº 11/2015

No item 5 do Termo de Dispensa de Licitação nº 7/2015 - Processo nº 11/2015, publicado na data de 29 de Maio de 2015 no Diário do Sudoeste e na data de 10 de Junho de 2015 no DIÓEWS: ONDE SE LÊ: "5. PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) MESES" LEIA-SE: "5. PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) MESES, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93". Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mariópolis, em 04 de Fevereiro de 2016.

PEDRO VIEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Pedido de Licença Prévia

MONTE CASTELO EMPREEND IMOB LTDA, torna público que requereu ao IAP, Licença Prévia para implantação de LOTEAMENTO denominado "RESIDENCIAL MONTE CASTELO", sobre os Lotes nº 31-A-1 e 31-A-3 do Imóvel Jaracatá do quadro urbano da cidade de São João-PR.

MUNICÍPIO DE SULINA - PR

DECRETO Nº 016/2016

04/02/2016

INSTITUI PONTO FACULTATIVO

ALMIR MACIEL COSTA, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e Considerando o Feriado de Carnaval e quarta-feira de Cinzas, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído PONTO FACULTATIVO em todo o território do Município de Sulina, Estado do Paraná, no dia 08 de fevereiro de 2016 e no período matutino do dia 10 de fevereiro de 2016

Artigo 2º - Caberá aos Senhores Secretários Municipais estabelecer plantões em suas respectivas Secretarias, a fim de atender questões emergenciais.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 04/02/2016.

ALMIR MACIEL COSTA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SULINA - PR

LEI Nº 871/2016, DE 04/3/2016 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar pagamento de abono aos Servidores Públicos, inclusive inativos, pensionistas e comissionados, que recebem menos que o salário mínimo nacional e dá outras providências.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.diocoms.com.br>, edição dia 06 de fevereiro de 2016, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

 **Câmara Municipal de Palmas**
Av. Cleveland nº 1 - Cx. P. 157 - Tel: (41) 362.1599 - Fax: 263.1101
85555-000 - Palmas - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
DECRETO LEGISLATIVO 01/2016

Súmula: "Decreto Ponto Facultativo na Câmara Municipal nos dias 08, 09 e 10 de fevereiro de 2016."

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, estado do Paraná, Marcio Rafael Mergen Lima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, Decreta:

Art.1º Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Palmas nos dias 08, 09 e 10 de fevereiro de 2016, em decorrência do feriado de Carnaval.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Câmara Municipal de Palmas, 01 de fevereiro de 2016.

Marcio Rafael Mergen Lima
Presidente do Legislativo

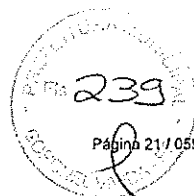
Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 05 de Fevereiro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1036



RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 18/2016 – Pregão Presencial nº 116/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: Pedreira Santiago Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – C.B.U.Q. Valor total estimado R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 05 de fevereiro de 2016 a 04 de fevereiro de 2017. Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 5933, de 03 de fevereiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo aos funcionários públicos municipais nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2016, datas que se comemora o Carnaval.

Parágrafo único - Os atendimentos nos dias 08 e 09 de fevereiro, de urgência e emergência na área de saúde serão realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

t. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2016.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 5.934, de 04 de fevereiro de 2016.

Concede promoção horizontal por antiguidade para Servidor Municipal Celetista, admitido através de Concurso Público. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 1021 e 1022 ambas de 27.10.89, especialmente nos arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº. 1022/1989, que dispõe sobre efetivo exercício no emprego público para fins de promoção,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida, a partir de 01/02/2016, sexta Promoção Horizontal por Antiguidade para o Servidor Municipal Celetista abaixo nominado, admitido através de Concurso Público de Provas e Títulos, por ter ocupado, durante o interstício de 730 dias de efetivo exercício, o mesmo Emprego Público.

Parágrafo único. Fica elevado, decorrente da promoção individual, dentro da mesma Classe, Grupo Ocupacional e Emprego Público, do nível salarial atual para o seguinte, o salário do seguinte Servidor:

Nome	G.O	CH	Data Admissão	Data Ingresso Concurso	Emprego Público	Do Nível	Para Nível
Eloi Pedro Mezzomo	V	44	24/02/1994	24/02/1994	Motorista	IX	X

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2016, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04(quatro) dias do mês de fevereiro de 2016, 127º da República e 61º do Município.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Mirlene Wols
Chefe de Gabinete	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 007, de 04 de fevereiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e, Considerando o disposto no art. 76 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006; no Inciso IV do art. 54 da Lei nº. 1847 de 27/03/2006 e na Lei Municipal nº. 788/83 de 05/08/1983 e, Considerando a Lei Complementar nº. 037 de 30/08/2013 que deu nova redação ao art. 76 da Lei Complementar 014/2006, RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER, a partir de 01/02/2016, mais 5%(cinco por cento), totalizando 30%(trinta por cento) à título de adicional por tempo de serviço(quinquênio), para as Profissionais da Educação Celetistas abaixo nominadas, por completarem 30(trinta) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal nº. 788/83 de 05.08.83 c/c LC 037 de 30/08/2013:

Nome	C.H	Data	Emprego Público
Rozane da Rosa Deites	20	14/02/1986	Professor Municipal
Heil Maria da Silva Cardoso	20	01/02/1986	Professor Municipal
Josani Teles de Mattos Deliberati	20	01/02/1986	Professor Municipal

Art. 2º. CONCEDER, a partir de 01/02/2016, mais 5% (cinco por cento), totalizando 20% (vinte por cento) à título de Adicional por tempo de serviço (quinquênio), para o Servidor Público Municipal Celetista abaixo nominado, por completar, no mês de fevereiro de 2016, 20(vinte) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal nº. 788/83 de 05.08.83 c/c LC 037 de 30/08/2013:

Nome	C.H	Data	Emprego Público
Lucilio Bertotti	44	21/02/1996	Motorista II

Art. 3º. CONCEDER, a partir de 01/02/2016, mais 5%(cinco por cento) à título de adicional por tempo de serviço(quinquênio), para a Profissional da Educação Estatutária abaixo nominada, por completar 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal nº. 788/83 de 05.08.83 c/c LC 037 de 30/08/2013:

Nome	C.H	Data	Cargo Público
Vanessa Schuastz	20	10/02/2011	Professor Municipal
Ana Paula Teles	20	10/02/2011	Professor Municipal
Cleonice Aparecida da Silva	20	10/02/2011	Professor Municipal
Juliana Miti	20	10/02/2011	Professor Municipal
Rosane Nunes Tabelka	20	10/02/2011	Professor Municipal

Art. 4º. CONCEDER, a partir de 01/03/2016, mais 5%(cinco por cento) à título de adicional por tempo de serviço(quinquênio), para a Profissional da Educação Estatutária abaixo nominada, por completar, no mês de março de 2016, 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal nº. 788/83 de 05.08.83 c/c LC 037 de 30/08/2013:

Nome	C.H	Data	Cargo Público
Rosilei Alves dos Anjos Weber	20	10/02/2011	Professor Municipal